



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 90012/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 0.01.000.1.000018/2025-21	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 90012/2025	
SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? <ul style="list-style-type: none">• MENOR PREÇO Valor Total da Contratação? <ul style="list-style-type: none">• R\$ 165.018,50 Modo de Disputa? <ul style="list-style-type: none">• ABERTO
OBJETO	O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramenta (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol , para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em conformidade com os princípios/normas vigentes que regem a Administração Pública e com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	
DATA E HORÁRIO	3 de novembro de 2025 às 14 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/	
CÓD. UASG	200234	
RETIRADA DO EDITAL	www.gov.br/compras e https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2025	
<p>Escola Superior do Ministério Público da União CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5441 CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR</p>		

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência ANEXO I - Termo de confidencialidade ANEXO II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. ANEXO III - Termo de Ciência.
ANEXO II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017

Torna-se público que **A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, sediado na **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramentada (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol**, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em conformidade com os princípios/normas vigentes que regem a Administração Pública e com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. A licitação será realizada **em grupo único, formados por 12 (doze) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. O impedimento de que trata o item "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

13. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a

assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Símbolo Nacional.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados

registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CAPÍTULO VII - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

1. A **negociação** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Nota explicativa: O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[\[A27\]](#)

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. [\(IN nº 3/2018, art. 29, caput\)](#)

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. [\(IN nº 3/2018, art. 29, §1º\)](#).

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. [\(IN nº 3/2018, art. 29, §2º\)](#).

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital - PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em

qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

CAPÍTULO X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpuestos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. fraudar a licitação;

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em

nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramentada (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol**, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em conformidade com os princípios/normas vigentes que regem a Administração Pública e com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência descritas a seguir:

Lote	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Quantidade de Laudas
Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*			
1	1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos* : Inglês x Português x Inglês	300
	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos : Espanhol x Português x Espanhol	300
	3	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos : Francês x Português x Francês	100
	4	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos : Italiano x Português x Italiano	100
	5	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos : Alemão x Português x Alemão	100
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*		
	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos : Inglês x Português x Inglês	450
	7	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos : Espanhol x Português x Espanhol	450
	8	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos : Francês x Português x Francês	300
	9	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos : Italiano x Português x Italiano	150
	10	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos : Alemão x Português x Alemão	150
Serviço de revisão de textos em língua estrangeira			
	11	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira : Revisão de textos em Inglês	100
	12	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira : Revisão de textos em Espanhol	100

***Nota: Os textos traduzidos/versionados deverão ser entregues em conformidade com as regras gramaticais, estilísticas e terminológicas, sem custo adicional para a ESMPU.**

1.1.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

1.1.1.1. Serviço de tradução, quando o texto original estiver em uma língua estrangeira e o texto final for produzido em português.

1.1.1.2. Serviço de versão, quando o texto original for redigido em português e o produto final estiver em língua estrangeira.

1.1.1.3. Serviço de revisão, quando o texto em idioma estrangeiro contiver desvios de natureza ortográfica, sintática ou semântica e, por isso, necessitar de ajustes por parte de profissional especializado.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são de **natureza continuada, caracterizados como comuns**:

1.1.2.1. **Serviços de natureza contínua:** Os serviços de tradução, versão e revisão de textos em língua estrangeira são uma necessidade permanente da ESMPU, cuja demanda se estende para além do exercício financeiro vigente caracterizando-se, portanto, como serviço de natureza contínua, nos termos do inciso XV, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do inciso LX, art. 1º, da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018 que definem:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV** - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- **Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, art. 1º, inciso LX** - Art. 1º No âmbito do Ministério Público federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

LX - Serviço de tradução de textos, de gravação, tradução simultânea e consecutiva.

Tais serviços são essenciais para assegurar a qualidade, a integridade e a segurança das atividades finalísticas do órgão, sendo sua eventual indisponibilidade potencialmente prejudicial ao cumprimento da missão institucional.

Dessarte, a manutenção da disponibilidade desses serviços, em caráter permanente, revela-se imprescindível, exigindo sua prestação de forma regular, com padrão de qualidade uniforme e adequada previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

1.1.2.2. Os **serviços** objeto desta contratação são **classificados como comuns**, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva por meio das especificações usuais de mercado; **e não são enquadrados como objetos de luxo, nos termos do Decreto nº 18.818/2021.**

1.1.3. Dada a natureza imprevisível das demandas, com constantes flutuações, as quantidades são meramente estimativas e não constituem compromisso, por parte da CONTRATANTE, de consumo mínimo ou utilização mínima de quaisquer serviços descritos neste Termo de Referência, nem poderão ser utilizadas como justificativa pela CONTRATADA para eventual alegação de prejuízo em razão de expectativa não satisfeita.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.5. Uma vez encerrado o prazo contratual, não restará obrigação financeira da ESMPU quanto ao pagamento de serviços de tradução/versão e revisão de textos de quantitativos não utilizados, ainda que o montante pago ao longo da vigência contratual não tenha atingido o valor total da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de tradução e versão – juramentada ou não juramentada (simples) – e revisão de textos em língua estrangeira são essenciais para garantir a compreensão linguística de informações relevantes; produzir efeitos legais de documentos oficiais estrangeiros; propiciar a comunicação eficaz em acordos de cooperação firmados; e promover a internacionalização do conhecimento e da cultura.

2.1.1. Tendo em vista os idiomas de referência dos documentos veiculados no âmbito do Ministério Público e das parcerias com instituições estrangeiras, a ESMPU visa contratar os serviços de tradução e versão de textos em inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão; e revisão de textos em inglês e espanhol.

2.2. No contexto da ESMPU, os serviços de tradução, versão e revisão de textos em língua estrangeira têm por objetivo suprir as demandas:

a) **administrativas e acadêmicas** relacionadas a documentos jurídicos oficiais, como acordos de cooperação técnica internacionais e afins (ato constitutivo de entidades; ata de eleição de diretores; declarações; balanço patrimonial; proposta comercial; certidões tributárias, de capacidade técnica/operacional e outras); a páginas de web estratégicas da instituição; e a obrigações acadêmicas relativas a declarações, certificados, relatórios e outros conteúdos educacionais, favorecendo a acessibilidade ao conteúdo ofertado pela instituição;

b) **de comunicação científica**, uma vez que os conteúdos traduzidos ou versionados ampliam a capilaridade das publicações, permitindo que estas alcancem um público mais amplo e diversificado e sejam reconhecidas por órgãos reguladores de educação. A iniciativa, além de favorecer a integração de pesquisadores estrangeiros à produção científica da ESMPU, fortalecendo assim o intercâmbio acadêmico e a colaboração internacional, visa fomentar a internacionalização da ESMPU no cenário acadêmico e seguir as boas práticas e orientações previstas em normativos e em bases indexadoras que divulgam periódicos científicos.

2.3. Requisito de algumas bases indexadoras para divulgação de periódicos científicos é **a uniformidade de informações presentes no site/plataforma do periódico**, ou seja, **caso sejam utilizados múltiplos idiomas** no site que hospeda o periódico, **é fundamental que as informações sejam consistentes e iguais em todas as versões linguísticas utilizadas**, para ser aceito em determinadas bases indexadoras (Exemplo: DOAJ).

2.4. Conforme estabelecido no [PDI 2025-2029](#), aprovado pela Resolução CONAD n. 4/2024, os objetivos incluem elevar a qualidade editorial dos periódicos da ESMPU, alinhando critérios editoriais com as melhores práticas internacionais e aumentando o impacto das pesquisas publicadas. A tradução e a revisão de materiais é essencial nesse esforço, apoioando a disseminação eficiente da pesquisa e reforçando o compromisso da Escola com excelência e transparência acadêmica.

2.5. Destaca-se, ainda, o **Objetivo Estratégico (OE4)**, que integra o Eixo Extensão e Diálogo Inclusivo dentro da Perspectiva-Educação: **Fortalecer a integração da ESMPU com instituições e eventos acadêmicos internacionais**.

2.6. Nesse contexto, devem ser registradas algumas ações previstas ou em andamento:

- [Celebração de acordos com instituições estrangeiras:](#)
- Contratação de universidades estrangeiras para contribuição em cursos de pós-graduação ofertados pela ESMPU;
- Participação do corpo docente da ESMPU em eventos acadêmicos internacionais anuais;
- Participação de docentes externos em eventos da ESMPU, como no [Seminário Internacional Brasil-Alemanha](#);
- Preparação de material internacional de apresentação da ESMPU.

2.7. Sobre o processo de internacionalização, o PDI 2025-2029 traz:

No caso de instituições de ensino, a inexistência de barreiras para a disseminação do conhecimento traz, ao mesmo tempo, desafios e oportunidades. É fato que a globalização impacta diretamente o Direito dos Estados: novas leis são promulgadas em razão da interação entre indivíduos em escala mundial, tratados e convenções são ratificados, e a jurisprudência muda de foco em resposta a demandas globais. Ciente dessa realidade, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem como propósito para os próximos cinco anos ampliar sua participação nos circuitos internacionais de conhecimento jurídico. Como consequência, busca fortalecer o papel social e expandir a atuação colaborativa e comparada na busca de soluções para grandes problemas da contemporaneidade. De forma concreta, a ampliação da atuação com foco internacional da ESMPU está estruturada em algumas frentes e iniciativas que serão prioridades ao longo da vigência deste Plano de Desenvolvimento Institucional. Entre elas, destaca-se o esforço para dar efetividade a acordos de cooperação internacionais já formalizados pela ESMPU por meio de planos de trabalho com atividades específicas e em condições viáveis de execução e que se desdobrem em atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando tanto o compartilhamento quanto a aplicação do conhecimento. Também figura entre os propósitos estratégicos da ESMPU o aumento do número de projetos de ensino, pesquisa e extensão na temática de Direitos Humanos, que incluem a perspectiva internacional. De forma especial, serão empreendidos esforços e estimuladas iniciativas que guardem relação com a atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com foco especial na disseminação de recomendações e decisões dessas instituições no cenário brasileiro. Em outra frente, a ESMPU atua para ampliar a participação de docentes estrangeiros, preferencialmente de forma virtual, em eventos e cursos promovidos pela instituição. De igual forma, também será prioridade a intermediação da ESMPU para que docentes que integram os ramos do Ministério Público da

União possam participar de atividades externas, medida importante para o fomento de novas parcerias acadêmicas, o que contribui para a educação jurídica de qualidade com abordagens inter e transdisciplinares, fundamentais para a solução de complexas questões contemporâneas.

2.8. Cabe esclarecer que, atualmente, não há tradutores e revisores em língua estrangeira no quadro de servidores da ESMPU, tampouco contratos firmados para tradução juramentada, que se faz necessária nos termos do [Código de Processo Civil](#), artigo 192, parágrafo único, que determina que "o documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por **tradutor juramentado**." (grifo nosso).

2.9. Quanto à tradução, versão e revisão de textos em língua estrangeira de natureza acadêmica, científica ou de comunicação institucional, revela-se indispensável a sua execução por profissional experiente, tendo em vista a especificidade terminológica dos textos veiculados.

2.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de tradução, versão e revisão de textos em língua estrangeira, fundamenta-se na necessidade de:

- **Internacionalização e inclusão:** Ampliar a acessibilidade de publicações científicas e documentos institucionais em nível mundial, reforçando a participação da ESMPU no cenário acadêmico internacional.
- **Comunicação Científica:** Expandir a capilaridade das publicações da ESMPU, incentivando a integração de pesquisadores e colaboradores estrangeiros na produção científica da instituição e garantindo a precisão e clareza dos conteúdos e dados utilizados nas pesquisas, contribuindo assim para a validade científica dos trabalhos publicados.
- **Eficiência e transparência:** Garantir que todas as traduções e versões assegurem alta precisão e clareza dos conteúdos.

2.11. **Da opção pelo Sistema de Registro de Preços em lote único**

2.11.1. **A opção pelo Registro de Preços** mostra-se mais segura e preza pela gestão eficiente e econômica na Administração Pública pelas razões elencadas a seguir:

2.11.1.1. O objeto desta contratação é uma **demandas frequente** na ESMPU, **mas imprevisível e com constantes flutuações**, impactando sensivelmente a elaboração precisa de uma estimativa dos quantitativos dos serviços, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.11.1.2. Nessa esteira, de acordo com o art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, dentre outras:

"I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração." (Grifo nosso)

2.11.2. **Contratação por lote único**

2.11.2.1. O julgamento da licitação deverá ser por **lote único** para melhor gestão dos contratos, pois os itens apresentam grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. Além disso, a contratação em **lote único** justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a execução dos serviços por item, com vários fornecedores poderá implicar a descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades técnicas e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

2.11.2.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da

licitação; visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, como também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.11.2.3. O julgamento das propostas se dará pelo **menor valor global do lote, observando-se os limites dos valores de referência unitários de cada item, posto se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos a seguir, **sob demanda**, visando atender às necessidades da Escola Superior do Ministério da União (ESMPU), conforme condições estabelecidas neste Instrumento:

3.1.1. Tradução/Versão de Documentos:

- a) Modalidades: juramentada e não juramentada (simples).
- b) Idiomas: inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão.

3.1.1.1. Os textos traduzidos/versionados deverão ser entregues em conformidade com as regras gramaticais, estilísticas e terminológicas, sem custo adicional para a ESMPU.

3.1.2. Revisão de Textos:

- a) Idiomas: inglês e espanhol.

3.2. A solução se inicia com a demanda da área pela tradução ou revisão de documentos e se encerra com a efetiva entrega da lauda traduzida e/ou revisada, conforme prazos e condições previstos neste termo de referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públcas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Lei nº 14.195, de 26 de agosto 2021, que dispõe, entre outras matérias, sobre a profissão de tradutor e intérprete público.

d) Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e **tradutor** e intérprete **público**.

e) Lei nº 13.709, de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

f) Normas **ABNT NBR ISO 17100** (regulamenta os serviços de tradução, estabelecendo requisitos de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente) e **ASTM F575-14** (guia padrão de garantia de qualidade em tradução).

g) Normas de revisão ortográfica, gramatical e de formatação: **ABNT NBR 6023, 10520 e 14724; VANCOUVER; APA; Chicago** ou outros modelos de referência adotados pela publicação científica, no que couber.

h) [Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.

i) Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal.

j) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, **no que couber**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

k) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2.1. Tradução juramentada e não juramentada

4.2.1.1. A prestação dos serviços de **tradução juramentada e não juramentada (simples)** deverá estar em consonância com a ABNT NBR ISO 17100 (regulamenta os serviços de tradução, estabelecendo requisitos de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente) e a ASTM F2575-14 (guia padrão de garantia de qualidade de tradução).

4.2.1.2. A **tradução juramentada** deverá ser executada por profissional legalmente habilitado no ofício de **Tradutor Público (tradutor juramentado)**, devidamente registrado na Junta Comercial, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.195/21, em especial no que concerne aos seguintes requisitos:

a) **Marcos normativos do serviço de tradução juramentada:** No que concerne aos marcos normativos da tradução juramentada (ou oficial), cumpre destacar as significativas mudanças ocorridas após o ano de 2020. O ofício de tradutor e intérprete público (TPIC), comumente conhecido como **"tradutor juramentado"**, era disciplinado, no território nacional, pelo Decreto nº 13.609/1943. Com o advento da Lei nº 14.1955, de 26 de agosto de 2021, e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 (já com a redação dada pela [Instrução Normativa DREI/ME nº 74, de 4 de outubro de 2022](#)), aspectos substanciais do serviço em comento foram alterados, a saber:

- Para o acesso à profissão se exige aprovação em concurso específico nacional para aferição das aptidões necessárias ao desenvolvimento das atividades correlatas. Contudo, **o concurso pode ser dispensado** àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, conforme regulamento do DREI - Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022.
- Em relação à **nova redação dada ao artigo nº 19 da Instrução Normativa DRE/IM nº 52** pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74 **acerca da dispensa de exigência de aprovação em concurso para aferição de aptidão**, registra-se que em [endereço eletrônico do governo federal](#), o referido artigo teve sua eficácia **suspensa**, conforme decisão do dia 15 de fevereiro de 2023, proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 1055149-12.2022.4.01.3400**. Entretanto, a 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) [restabeleceu a eficácia do artigo 19 da IN DREI/ME nº 52/2022](#), dispensando a aprovação em concurso público de candidatos a tradutores e intérpretes públicos que obtiverem grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência oficialmente reconhecidos. Nessa esteira, o Departamento Nacional de Registros Empresarial e Integração (DREI) ratificou o entendimento da Justiça Federal por meio do [Ofício Circular SEI nº 581/2024/MEMP, de 13/11/2024](#), tendo em vista os efeitos *erga omnes*, sem limitação territorial, **de sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1055149-12.2022.4.01.3400**. Precedentes: RE 1101937 (Tema 1045) e Rcl (52291 AGR.)
- **Caberá às juntas comerciais verificar o grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência mencionados no caput do artigo 19 da Instrução Normativa DRE/IM nº 52, conforme disposto no § 4º do referido artigo 19.**

b) **Requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:**

- Ter capacidade civil;
- Ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;
- Ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;
- **Ser aprovado em concurso para aferição de aptidão ou comprovação do grau de excelência nos termos da Instrução Normativa DRE/IM nº 52;**
- Não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- Ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais

frequente.

c)

Atividades privativas do tradutor e intérprete público:

- Traduzir qualquer documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou perante serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;
- Realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;
- Interpretar e verter verbalmente perante ente público a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa se não houver agente público apto a realizar a atividade ou se for exigido por lei específica;
- Transcrever, traduzir ou versionar mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial; e
- Realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

4.2.1.3. **Tradução não juramentada (simples)** deverá ser executada por profissional que possui, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Diploma de conclusão de nível superior (graduação ou certificado de especialização – pós-graduação *lato sensu*) em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC;
- b) Certificado de proficiência por instituição de ensino, nacional ou estrangeira, que ateste o conhecimento da língua no nível C1 ou C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

4.2.1.4. As certificações de proficiência em língua estrangeira são consideradas certificação profissional, desde que:

- a) Contemplem avaliação das quatro habilidades (leitura, compreensão auditiva, escrita e expressão oral); e
- b) O profissional obtenha nota mínima C1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR) ou equivalente.
- c) Caso a certificadora não atribua nota global consolidada, será necessário obter nota mínima C1 em cada prova.

4.2.1.5. Caso o tradutor seja estrangeiro ou naturalizado, em substituição aos itens 4.2.1.3 e 4.2.1.4, deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Comprovação de instrução em grau superior (diploma) registrado no Ministério da Educação do país correspondente;
- b) Certificado de conhecimento do idioma português do Brasil (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado Superior (Pontuação: 4,26 a 5) expedido pelo Ministério da Educação (MEC)

4.2.2. Revisão de textos em inglês e espanhol

4.2.2.1. Deverá ser executada por profissional que possua, **no mínimo**, os seguintes requisitos:

- a) Formação em nível superior em Letras – Inglês ou Espanhol, preferencialmente; ou formação acadêmica em qualquer curso de nível superior com especialização ou com curso de aperfeiçoamento na área de revisão de texto ou gramática aplicada ao texto nos idiomas estrangeiros ou experiência em revisão em texto acadêmico na área jurídica nos idiomas estrangeiros, a ser comprovada da seguinte maneira:

- a.1) Em caso de trabalho para editora: certidão ou declaração da editora atestando a obra revisada;

a.2) Em caso de trabalho para autor/a autônomo/a ou individual: declaração do/a autor/a da obra revisada, informando a revisão gramatical ou linguística prestada, o título do texto ou livro, a editora ou site em que foi publicado e o ano de publicação.

a.3) Para a formação acadêmica em qualquer curso de nível superior com especialização ou com curso de aperfeiçoamento na área de revisão de textos ou gramática aplicada ao texto: o diploma e os respectivos certificados.

b) Certificado de proficiência por instituição de ensino, nacional ou estrangeira, que ateste o conhecimento da língua no nível C1 ou C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

c) Domínio das diversas normas para citações e referências bibliográficas. A prestação dos serviços de **revisão de textos em língua estrangeira** deverá estar em consonância com normas de revisão ortográfica, gramatical e de formatação **ABNT NBR 6023, 10520 e 14724; VANCOUVER; APA; Chicago** ou outros modelos de referência adotados pela publicação científica, no que couber.

4.2.2.2. Os requisitos contemplados nas alíneas **a.1 e a.2** não são cumulativos.

4.3. Qualificações técnicas mínimas

4.3.1. Execução dos serviços

a) A empresa contratada deverá garantir a contratação de profissionais qualificados, com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em tradução no idioma requerido ou experiência comprovada por contratação para tradução no idioma, nos últimos 5 (cinco) anos, por órgão público, para execução de serviços de tradução, versão e revisão de textos jurídicos, técnicos e científicos, podendo ser exigida a comprovação da experiência pela CONTRATANTE, caso necessário.

b) Os serviços deverão prezar pela precisão, coerência/coesão, clareza e correção dos textos, bem como dos aspectos relativos à formatação do material, que devem contemplar tabelas, quadros, gráficos, referências bibliográficas, citações, notas de rodapé, notas de referência, notas explicativas em sua totalidade, enquadrando aos padrões definidos e especificados pelo corpo editorial da ESMPU.

4.3.2. Experiência, qualidade e capacidade técnica

a) A prestação dos serviços deve estar em consonância com a ABNT NBR ISO 17100 (regulamenta os serviços de tradução, estabelecendo requisitos de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente) e a ASTM F2575-14 (guia padrão de garantia de qualidade em tradução).

b) O conteúdo dos produtos a serem entregues à ESMPU deverá conter revisão ortográfica, gramatical e a formatação definida nas normas da ABNT NBR 6023, 10520 e 14724.

c) A CONTRATADA deve disponibilizar tradutores e revisores com experiência comprovada na tradução de documentos complexos jurídicos, técnicos e científicos.

d) Tradutores e revisores de textos em língua estrangeira devem demonstrar fluência no idioma respectivo e possuir o conhecimento técnico necessário para garantir a coesão, semântica e valor dos textos traduzidos e revisados.

e) Os tradutores e revisores devem operar em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 17100 e ASTM F2575, assegurando a qualidade e consistência do serviço de tradução humana, bem como com as normas ABNT NBR 6023, 10520 e 14724, VANCOUVER, APA ou outros modelos de referência adotados pela publicação científica.

f) Os tradutores indicados devem atender aos requisitos de diploma de conclusão de nível superior; diploma de curso de idioma ou certificado de proficiência; e de proponente estrangeiro exigido no subitem 4.2.1.5.

g) Os revisores indicados devem atender aos requisitos elencados no subitem 4.2.2.1.

h) Portfólio que demonstre a capacidade de realizar traduções e revisões em língua estrangeira de alta qualidade em diversas combinações linguísticas.

i) Disponibilidade de referências de clientes anteriores que atestem a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

j) É vedada a tradução automática do texto, sendo facultada à CONTRATADA a utilização de técnicas complementares de tradução, como, por exemplo, a tradução assistida por software, base de dados e as memórias de tradução, sendo a execução do serviço de responsabilidade única do tradutor humano.

4.3.3. Confidencialidade e segurança da Informação

a) Compromisso com a confidencialidade das informações traduzidas, versionadas e revisadas em língua estrangeira, **com a assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo I)**.

b) Implementação de medidas de segurança para proteger os documentos durante o processo de tradução/versão e revisão.

4.3.4. Qualidade e controle

a) Procedimentos de controle de qualidade para garantir a precisão e a fidelidade das traduções, versionamentos e revisões de texto em língua estrangeira.

b) Política de correções e ajustes em caso de erros ou inconsistências nas entregas.

4.3.5. Acurácia

a) A CONTRATADA, no processo de tradução/versão, deverá preservar o sentido original do texto; empregar correspondentemente os termos quando em jargões; valer-se do uso adequado das palavras no contexto em que foram inseridas; além de observar criteriosamente as regras gramaticais da língua-alvo.

b) O serviço de revisão de textos em língua estrangeira consiste na correção e/ou adequação dos erros identificados no texto original, que podem ser ortográficos, sintáticos ou semânticos.

c) Os textos revisados deverão ser entregues de acordo com a norma culta da língua, garantindo precisão e adequação linguística.

4.3.6. Requisitos de precisão e formatação

a) A configuração do(s) documento(s) deverá ser preservada, na medida do possível, de modo que a formatação do texto fonte seja mantida.

4.4. Direitos autorais e sigilo para todos os serviços

4.4.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão considerados de propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

4.4.2. As obras protegidas pela Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/1998 - dependem de autorização prévia e expressa do/a autor/a, nos termos dos arts. 28 e 29, inciso IV, do referido diploma, competindo ao seguimento solicitante providenciá-la.

4.4.3. A CONTRATADA declara aceitar a cessão total e definitiva dos direitos autorais, patrimoniais e de uso referentes à tradução ou versão, devendo providenciar o respectivo instrumento junto ao/à tradutor/a.

4.4.4. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demanda, processos, danos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

4.4.5. É vedada expressamente a confecção de cópia, divulgação ou eliminação de qualquer material produzido de propriedade da CONTRATANTE sem a sua prévia anuênciam.

4.4.6. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo de toda e qualquer documentação recebida, sendo vedados seu uso, transmissão ou utilização para qualquer fim.

4.5. O serviço será **executado sob demanda**, conforme necessidade das áreas requisitantes, uma vez que se trata de serviço pontual, solicitado de acordo com a necessidade, não se vinculando a ESMPU ao uso integral dos quantitativos estimados.

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida a **subcontratação** do objeto desta contratação.

4.7. **Garantia da contratação e garantia dos serviços**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. **Sustentabilidade**

4.8.1. A presente contratação está alinhada com os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, sem a necessidade de utilização de papel físico, contribuindo para o desenvolvimento de práticas sustentáveis, reduzindo dessa forma os impactos ambientais, **salvo em situações excepcionais em que o contexto legal e/ou social requeira a entrega de laudas em formato físico**.

4.8.2. Do ponto de vista da dimensão social, o objeto desta contratação oportuniza, ao seu público-alvo, a participação ampla e efetiva por meio do acesso aos textos traduzidos e/ou transcritos, assegurando a validade, a eficácia e a democratização das informações transmitidas.

4.9. **Participação de empresa em consórcio:** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. O serviço será **executado sob demanda**, conforme necessidade das áreas requisitantes, uma vez que se trata de serviço pontual, solicitado de acordo com a necessidade, não se vinculando a ESMPU ao uso integral dos quantitativos estimados.

5.2. **Condições de Execução**

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto – na data da assinatura do contrato.
- b) Início da solicitação dos serviços – após a assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço.

5.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3.1. Os serviços serão prestados de maneira remota, sendo vedado o uso das dependências da CONTRATANTE para a execução de qualquer dos serviços.

5.3.1.1. Os arquivos com textos (em formato "DOCX", "PDF" ou outro formato) serão disponibilizados à CONTRATADA via e-mail, encaminhado pela ESMPU.

5.3.1.2. Os serviços serão prestados conforme o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

5.4. **Prazos e disponibilidade**

5.4.1. O prazo de execução dos serviços inicia-se com o recebimento da Ordem de Serviço (OS). Nenhum serviço poderá ser faturado sem uma OS para demandá-lo.

5.4.2. Capacidade de atender a demandas dos serviços de tradução/versão e de revisão de textos em língua estrangeira nos prazos definidos neste Termo de Referência, a saber:

- a) **Tradução juramentada:** 4 (quatro) laudas por dia útil;
- b) **Tradução não juramentada (simples):** 8 (oito) laudas por dia útil;
- c) **Revisão de texto em inglês e espanhol:** 5 (cinco) laudas por dia útil.

5.4.3. Caso a CONTRATADA receba material de mais de um setor no mesmo período, os prazos de cada serviço devem ser cumpridos de forma independente.

5.4.4. Em razão da impossibilidade de previsão de eventuais idiomas a serem demandados em situações incomuns, **caso surjam demandas de tradução/versão em idiomas não previstos neste Termo de Referência**, a CONTRATADA poderá atendê-las desde que sejam respeitados, **cumulativamente**, os seguintes critérios:

- a) Anuência da CONTRATADA.
- b) Existência de profissional habilitado e disponível para a realização do serviço.
- c) Para fins de cotação da lauda de idiomas não explicitados neste Termo de Referência, deverão ser observados os valores estabelecidos para a língua alemã, juramentada ou não juramentada, conforme o tipo de serviço solicitado.
- d) No caso de idiomas que utilizam ideogramas na escrita, a referência para fins de pagamento será sempre **o texto que apresentar maior número de caracteres**, seja ele o texto original ou final.

5.5. Do recebimento e aceitação dos serviços

5.5.1. O serviço será recebido:

5.5.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade com especificações constantes deste Termo de Referência e sua consequente aceitação, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório**.

5.5.1.3. Se a qualidade ou as características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer o serviço e caberá à empresa CONTRATADA arcar com os custos dos serviços não aceitos pela ESMPU.

5.6. No caso de traduções no formato físico, a entrega de laudas devem incluir despesas de frete, embalagens, transporte e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento da prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização e gestão:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.13. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. Sanções Administrativas

6.7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 14.133/2021; e
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021; e
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.7.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2121);

6.7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do **subitem 6.7.1** (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2121);

6.7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **subitem 6.7.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2121).

6.7.2.4. **Multa**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto, sendo que a aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.7.2.5. As sanções previstas nos subitens 6.7.2.1, 6.7.2.2 e 6.7.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

6.7.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

6.7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ESMPU; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7.7. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

6.7.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver, ou cobrado judicialmente.

6.7.9. Os casos e fatos não especificados no presente Termo de Referência referentes à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções deverão ser tratados com base na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 27 de setembro de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 4 (Requisitos da Contratação)** deste Termo de Referência para **aferição da qualidade da prestação dos serviços**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-lo com qualidade e quantidade inferior à demandada.

7.2. A **aferição da execução contratual para fins de pagamento** considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. envio dos textos, pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido;
- 7.2.2. padrão de qualidade e domínio do assunto do material e terminologias utilizadas;
- 7.2.3. fornecimento de informações;
- 7.2.4. pronto atendimento aos serviços;
- 7.2.5. garantir o cumprimento das atividades realizadas nos prazos e condições estabelecidas.

7.3. Do recebimento e aceitação dos serviços

7.3.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no ato da prestação, pelo fiscal técnico, quando cumpridas as exigências desse instrumento.

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o texto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou ferramentas empregadas, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que

concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Para efeito de **medição dos serviços**, deverão ser levados em consideração **o número de laudas** do texto traduzido/versionado ou revisado, **o regime de execução** (empreitada por preço unitário) e a **tabela de preços** explicitada no **item 11** (Estimativa do valor da contratação) deste Termo de Referência, **bem como as condições e exigências estabelecidas a seguir**:

7.4.1. **Pagamento e contagem de laudas**

7.4.1.1. O total a ser pago será baseado no número de laudas produzidas.

7.4.1.2. Será utilizada a lauda como **unidade de medida**, nos seguintes termos:

a) **Tradução/versão não juramentada:** A lauda será definida como 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo os espaços e considerando a contagem do programa Microsoft Word.

b) **Tradução/versão juramentada:** A lauda será definida como 1.000 (mil) caracteres, incluindo os espaços e considerando a contagem do programa Microsoft Word.

c) **Revisão de textos em inglês e espanhol:** A lauda será definida como 1.800 caracteres, incluindo os espaços e considerando a contagem do programa Microsoft Word.

7.4.1.3. O cálculo das laudas se dará a partir do documento produzido (texto final), aplicando-se, no que couber, as seguintes fórmulas:

a) **Tradução/versão não juramentada:** Total de laudas = Total de caracteres com os espaços, contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word/2.100

b) **Tradução/versão juramentada:** Total de laudas = Total de caracteres com espaços, contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word/1.000

c) **Revisão de textos em inglês e espanhol:** Total de laudas = Total de caracteres com espaço, contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word/1.800

7.4.1.4. **Considerando as fórmulas descritas no subitem 7.4.1.3, caso o total de laudas seja um número decimal, as laudas incompletas serão pagas proporcionalmente ao número de caracteres, computados até 3 (três) dígitos após a vírgula, não sendo aceitos arredondamentos, conforme exemplos a seguir:**

a) Tradução/versão não juramentada

Fórmula: Total de laudas = Quantidade de caracteres com espaço, contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word/2.100 caracteres:

Exemplo 1: Quantidade de caracteres com espaço, apurados pelo processador de texto Microsoft Word = 1.000 caracteres; logo: 1.000 caracteres/2.100 caracteres = **0,476190476 lauda**.

Neste caso, será considerada 0,476 lauda (lauga incompleta), a qual será paga proporcionalmente, não sendo aceitos arredondamentos.

Exemplo 2: Quantidade de caracteres com espaço, apurados pelo processador de texto Microsoft Word = 2.100 caracteres; logo: 2.100 caracteres/2.100 caracteres = **1 lauda**.

Exemplo 3: Quantidade de caracteres com espaço, apurados pelo processador de texto Microsoft Word = 2.200 caracteres; logo: 2.200 caracteres/2.100 caracteres = **1,047661905 laudas**.

Neste caso, será considerada 1,047 laudas (1 lauda inteira + lauda incompleta), a qual será paga proporcionalmente, não sendo aceitos arredondamentos.

7.4.1.5. No caso de **idiomas que utilizam ideogramas na escrita, em demandas de serviços de tradução/versão**, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou final.

7.4.1.6. Para fins de pagamento da lauda de **idiomas não explicitados neste ETP, em demandas de serviços de tradução/versão**, deverão ser observados os valores estabelecidos para a língua alemã, juramentada ou não juramentada, conforme o tipo de serviço solicitado.

7.4.2. Os textos traduzidos/versionados deverão ser entregues em conformidade com as regras gramaticais, estilísticas e terminológicas, sem custo adicional para a ESMPU.

7.5. **Liquidação**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou instrumento equivalente;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. **Prazo de pagamento**

7.6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA **até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura** dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

7.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.6.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, **CNPJ n. 03.920.829/0001-09**, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

7.6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6.6. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

7.6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7.6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.14. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.6.15. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$= (6/100)/365 \rightarrow \mathbf{I} = 0,00016438$$

7.7. **Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. **Cessão de Crédito**

7.8.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste termo de referência.

8. **REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1. Das obrigações da CONTRATANTE

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.2. Relacionar-se diretamente com a CONTRATADA ou por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

9.1.3. Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

9.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.7. A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da Secretaria de Administração (SA), para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.2.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.2.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.2.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos/vertidos/revisados;

9.2.1.5. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução determinado pela CONTRATANTE;

9.2.1.6. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos/revisados, sem alterar o significado do texto original;

9.2.1.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.2.1.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

9.2.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.2.1.10. Assinar o **Termo de Confidencialidade** (Anexo I);

9.2.1.11. Assinar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo de Informações** (Anexo II) e o Termo de Ciência (Anexo III)

9.2.1.12. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal da CONTRATANTE;

9.2.1.13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

9.2.1.14. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.2.1.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.2.1.16. Informar o nome e o CPF do tradutor e do revisor responsável pela execução de cada ordem de serviço, apresentando a documentação comprobatória de qualificação do tradutor/revisor indicado.

9.2.1.17. Assegurar que cada ordem de serviço seja executada por uma única pessoa física, sendo vedada a divisão do trabalho entre mais de um tradutor.

9.2.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.2.1.19. Dar ciência imediata à CONTRATANTE, de forma fundamentada, sobre a impossibilidade de executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), sob pena de cancelamento do serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções;

9.2.2. **Quanto às vedações**

9.2.2.1. É vedado **ser, ou ter em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.2.2. A vedação prevista no **subitem 9.2.2.1** não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.2.3. A vedação constante **no subitem 9.2.2.1** se estende às contratações cujo procedimento de contratação tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.2.4. Se for o caso, a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando,

no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação da contratação;

9.2.3. **Também não será permitido**

9.2.3.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.2.3.2. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.2.3.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

9.2.4. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência deste termo, ser ou contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATADA ou de agente público da CONTRATADA que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.2.5. **Quanto às obrigações gerais**

9.2.5.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.2.5.2. Sempre que solicitado, o CREDENCIADO deverá encaminhar novo Termo de Confidencialidade assinado.

9.3. **Das obrigações pertinentes à LGPD**

9.3.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

9.3.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

- (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
- (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
- (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
- (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE em caso de solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) auxiliar, sempre que demandado pela CONTRATANTE, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente

de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) quantidade de usuários afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- (vi) descrição das possíveis consequências do incidente;
- (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

h) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

j) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

9.3.3. A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

9.3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

9.3.5. Integram este Termo de Referência:

a) **o Termo de Confidencialidade** (Anexo I),

b) **o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** (Anexo II), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e

c) **o Termo de Ciência** (Anexo III), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global do lote único**.

10.2. **Regime de execução:**

10.2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, visto se tratar de contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas, cujos pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente demandados e prestados no curso da vigência do termo.

10.3. A sessão do pregão será pública e realizada em conformidade com o edital e este termo de referência.

10.3.1. **Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que:**

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

d) **constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei**

14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Habilidade jurídica:

10.4.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.3.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.3.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.4.3.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.4.3.4. Os índices previstos no item 10.4.3.3 são exigidos para demonstrar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, visando à redução dos riscos envolvidos na contratação. Quando o índice de liquidez corrente apresenta valor mínimo de 1 (um), indica que a empresa tem condições de arcar com as dívidas de curto prazo. O índice de liquidez geral, por sua vez, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar dívidas de longo prazo. Por fim, o índice de solvência geral expressa o grau de garantia que a empresa tem em ativos para pagar as dívidas, representando o valor mínimo de 1 (um) a boa situação financeira da futura CONTRATADA.

10.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.3.9. Por se tratar de serviço continuado e o contrato ter a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **120 (cento e vinte) meses**, é imperativo que a empresa vencedora possua saúde financeira sólida, reduzindo os riscos de descontinuidade ao longo da relação contratual.

10.4.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.4. Qualificação Técnica

10.4.4.1. Será necessária a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade de tradução/versão em inglês/espanhol/francês/italiano/alemão e revisão de textos em espanhol e inglês compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

10.4.4.2. A empresa deverá apresentar pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica relativo à Tradução** para comprovar que a empresa realizou a tradução de, no mínimo, **600 laudas** de textos relacionados a textos jurídicos, técnicos, científicos e administrativos, independentemente do idioma.

10.4.4.3. A empresa deverá apresentar pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica relativo à Revisão** para comprovar que a empresa realizou a revisão de, no mínimo, **50 laudas** de textos relacionados a artigos

jurídicos, técnicos, científicos e administrativos, independentemente do idioma.

10.4.4.4. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, nos últimos 10 (dez) anos.

b) Contrato(s) que envolve(m) a experiência mínima do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

e) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.4.5. Justificativa para exigência de atestado

a) Excelência do serviço a ser prestado dependerá da expertise profissional, conhecimento dos profissionais disponibilizados pela prestadora de serviços e responsabilidade técnica pela composição das equipes.

b) Os documentos a serem traduzidos e/ou revisados poderão envolver a interpretação textual de temas substantivos da agenda internacional da ESMPU. Assim, a experiência e o conhecimento dos perfis profissionais necessários caso a caso, a capacidade técnica das equipes de intérpretes em **conformidade com a classificação internacional de idiomas** é essencial para assegurar a execução integral e satisfatória das futuras traduções.

10.4.4.6. Justificativa para exigência de qualificação técnica

a) As exigências de qualificação técnica e técnico-operacional justificam-se em razão das fundamentações expostas nos itens 2 (DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), 3 ("DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO") e 4 (DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), visto que a prestação de serviços de tradução e revisão requer conhecimento, competência e habilidades técnicas especializadas, a fim de atender, de forma eficiente, eficaz e com qualidade, às demandas da ESMPU.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor anual estimado a ser gasto com os serviços de tradução juramentada e não juramentada, versão e revisão de textos em língua estrangeira totaliza **R\$ 166.299,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais reais)**, sendo **R\$ 90.897,00** (noventa mil, oitocentos e noventa e sete reais) com tradução juramentada/versão; **R\$ 72.870,00** (setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais) com tradução não juramentada (simples)/versão e **R\$ 2.532,00** (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais) com revisão de textos em inglês e espanhol.

L ot ot e	Ite m	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Qua ntida de de Laud as	Valo r Unitá rio	Valo r Total
		Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*			

	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*: Inglês x Português x Inglês	300	R\$ 100,44	R\$ 30.132,00
	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	300	R\$ 100,44	R\$ 30.132,00
	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Francês x Português x Francês	100	R\$ 102,11	R\$ 10.211,00
	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Italiano x Português x Italiano	100	R\$ 102,11	R\$ 10.211,00
	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Alemão x Português x Alemão	100	R\$ 102,11	R\$ 10.211,00
Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*				
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Inglês x Português x Inglês	450	R\$ 46,60	R\$ 20.970,00
1	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	450	R\$ 46,02	R\$ 20.709,00
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Francês x Português x Francês	300	R\$ 46,85	R\$ 14.055,00
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Italiano x Português x Italiano	150	R\$ 46,35	R\$ 6.952,50
	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Alemão x Português x Alemão	150	R\$ 62,02	R\$ 9.303,00
Serviço de revisão de textos em língua estrangeira				
	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Inglês	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Espanhol	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00

VALOR TOTAL DA ATA

R\$	165.01
	8,50

***Nota: Os textos traduzidos/versionados deverão ser entregues em conformidade com as regras gramaticais, estilísticas e terminológicas, sem custo adicional para a ESMPU.**

11.2. Dada a natureza imprevisível das demandas, com constantes flutuações, as quantidades são meramente estimativas e não se constitui nenhum compromisso, por parte da CONTRATANTE, de consumo mínimo ou utilização mínima de quaisquer serviços descritos neste ETP, nem poderão ser utilizadas como justificativa pela CONTRATADA para eventual alegação de prejuízo em razão de expectativa não satisfeita.

11.3. Uma vez encerrado o prazo contratual, não restará obrigação financeira da ESMPU quanto ao pagamento de serviços de tradução e revisão de textos de quantitativos não utilizados, ainda que o montante pago ao longo da vigência contratual não tenha atingido o valor total da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. ANEXO I - Termo de confidencialidade
- 14.2. ANEXO II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- 14.3. ANEXO III - Termo de Ciência.

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, CPF e RG) obriga-se a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de tradução/versão e/ou revisão prestados à Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), submetendo-se às sanções civis, penais e administrativas decorrentes da divulgação e do uso indevido das informações constantes dos documentos a que teve acesso.

(Local e Data)

Nome, endereço da empresa, CNPJ
Nome, endereço e CPF do Tradutor

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei nº 12.527/2011](#) e os [Decretos nºs](#)

[7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNMP nº 281/2023](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. INFORMAÇÃO: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. CONTRATO: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este TERMO abrangeá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das INFORMAÇÕES disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES iniciais disponibilizadas.

8.5. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra PARTE, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. ASSINATURAS

9.1 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas PARTES em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p> <hr/>	
<hr/> <p><Nome> <Matrícula></p> <hr/>	
TESTEMUNHAS	
<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p> <hr/>	
<hr/> <p><Nome> <Matrícula></p> <hr/>	
Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.	

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Número:

Objeto:

Gestor do Contrato:

Matrícula:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CNPJ:

Preposto da CONTRATADA:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** e das normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

CIÊNCIA CONTRATADA - FUNCIONÁRIOS

(Nome e Matrícula): _____

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Quantidade de Laudas	Valor Unitário	Valor Total
	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*				
	1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*: Inglês x Português x Inglês	300	R\$ 100,44	R\$ 30.132,00
	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol	300	R\$ 100,44	R\$ 30.132,00

		1 x Português x Espanhol			
	3	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Francês x Português x Francês	100	R\$ 102,11	R\$ 10.211, 00
	4	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Italiano x Português x Italiano	100	R\$ 102,11	R\$ 10.211, 00
	5	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Alemão x Português x Alemão	100	R\$ 102,11	R\$ 10.211, 00
Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*					
1	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/v ersão de textos: Inglês x Português x Inglês	450	R\$ 46,60	R\$ 20.970, 00
	7	Serviço de tradução NÃO juramentada/v ersão de textos: Espanho l x Português x Espanhol	450	R\$ 46,02	R\$ 20.709, 00
	8	Serviço de tradução NÃO juramentada/v ersão de textos: Francês x Português x Francês	300	R\$ 46,85	R\$ 14.055, 00
		Serviço de tradução NÃO juramentada/v			R\$

9	ersão de textos: Italiano x Português x Italiano	150	R\$ 46,35	6.952,50
10	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Alemão x Português x Alemão	150	R\$ 62,02	R\$ 9.303,00
Serviço de revisão de textos em língua estrangeira				
11	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Inglês	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
12	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Espanhol	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
VALOR TOTAL DA ATA			R\$ 165.018,50	

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

A União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pela Secretária de Administração Substituta da ESMPU, nos termos da Lei 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa _____ cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1) A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramentada (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol, conforme as especificações constantes do termo de referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº ____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Edital de Licitação 14 (0623901)

SEI 0.01.000.1.000018/2025-21 / pg. 48

- 1) A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2) A prorrogação da vigência da Ata observará o seguinte:
 - a) somente o saldo remanescente será mantido;
 - b) deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;
 - c) deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2023;
 - d) será formalizado mediante termo aditivo.
- 3) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 4) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5) Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 1) Não será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1) As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
- 2) Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 90, § 5º da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
- 3) Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
- 4) Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

- 1) Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
- 2) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ____ do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão nº ____/____ e seus Anexos e a proposta da empresa _____, classificada no certame supramencionado.
- 2) Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 3) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

ANEXO I DA ARP

ATA Nº ____/____

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Lote	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Quantidade de Laudas	Valor Unitário	Valor Total
	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*				
	1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*: Inglês x Português x Inglês	300		

	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	300		
	3	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Francês x Português x Francês	100		
	4	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Italiano x Português x Italiano	100		
	5	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Alemão x Português x Alemão	100		
Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*					
1	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Inglês x Português x Inglês	450		
	7	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	450		
	8	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Francês x Português x Francês	300		
	9	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Italiano x Português x Italiano	150		
	10	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Alemão x Português x Alemão	150		
Serviço de revisão de textos em língua estrangeira					
	11	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Inglês	100		
	12	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Espanhol	100		

ANEXO II DA ARP

EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	

Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA XXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo **Secretário** de **Administração**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada

simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0.01.000.1.000018/2025-21 e nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. , Ata de Registro de Preços nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

15.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de tradução/versão, juramentada e não juramentada (simples), nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão, e revisão de textos em língua estrangeira, nos idiomas inglês e espanhol**, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

15.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

Lote	Item	Serviços de tradução juramentada, não juramentada e revisão de textos em língua estrangeira	Quantidade de Laudas
Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*			
	1	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos*: Inglês x Português x Inglês	300
	2	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	300
	3	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Francês x Português x Francês	100
	4	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Italiano x Português x Italiano	100
	5	Serviço de tradução juramentada/ versão de textos: Alemão x Português x Alemão	100
Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos*			
1	6	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Inglês x Português x Inglês	450
	7	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Espanhol x Português x Espanhol	450
	8	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Francês x Português x Francês	300
	9	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Italiano x Português x Italiano	150
	10	Serviço de tradução NÃO juramentada/versão de textos: Alemão x Português x Alemão	150
Serviço de revisão de textos em língua estrangeira			
		Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão	

	11	de textos em Inglês	100
	12	Serviço de revisão de textos em língua estrangeira: Revisão de textos em Espanhol	100

- 15.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 15.3.1. O Termo de Referência ;
 15.3.2. O Edital do Pregão ;
 15.3.3. Ata de Registro de Preços - ;
 15.3.4. A Proposta da CONTRATADA, datada de .
 15.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

16. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 16.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 16.3. Uma vez encerrado o prazo contratual, não restará obrigação financeira da ESMPU quanto ao pagamento de serviços de tradução/versão e revisão de textos de quantitativos não utilizados, ainda que o montante pago ao longo da vigência contratual não tenha atingido o valor total da contratação.

17. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência /2025 .

18. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 19.1. O valor total da contratação é de R\$, conforme valores a seguir:
 19.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 19.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 20.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência .

21. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado ____/2025.
 21.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. São obrigações da Contratante:
 22.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 22.1.2. Relacionar-se diretamente com a CONTRATADA ou por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 22.1.3. Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;
- 22.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 22.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 22.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.1.7. A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 22.1.8. O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da Secretaria de Administração (SA), para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A CONTRATADA, deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):
- 23.2. Indicar formalmente seu preposto;
- 23.3. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 23.4. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;
- 23.5. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos/vertidos/revisados;
- 23.6. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução determinado pela CONTRATANTE;
- 23.7. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos/revisados, sem alterar o significado do texto original;
- 23.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 23.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 23.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 23.11. Assinar o **Termo de Confidencialidade** (Anexo I do TR);
- 23.12. Assinar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo de Informações** (Anexo II do TR) e o Termo de Ciência (Anexo III do TR)
- 23.13. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal da CONTRATANTE;
- 23.14. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 23.15. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 23.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 23.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 23.18. Dar ciência imediata à CONTRATANTE, de forma fundamentada, sobre a impossibilidade de executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), sob pena de cancelamento do serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções.

24. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 24.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2121);

25.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do **subitem 25.1** (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2121);

25.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **subitem 25.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2121).

25.2.4. Multa:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto, sendo que a aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

25.2.5. As sanções previstas nos subitens 25.2.1, 25.2.2; 25.2.3 e 25.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

25.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

25.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ESMPU; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.7. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

25.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver, ou cobrado judicialmente.

25.9. Os casos e fatos não especificados no Termo de Referência referentes à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções deverão ser tratados com base na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 27 de setembro de 2023.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200234 (ESMPU) / 00001 - Tesouro Nacional.
- II - Fonte de Recursos: 1000000000.
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa: .
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho: , emitidas em .

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

29.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

30.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
 - (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
 - (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
 - (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE em caso de solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pela CONTRATANTE, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
 - (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) quantidade de usuários afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
 - (vi) descrição das possíveis consequências do incidente;
 - (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;
- h) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

30.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

30.5. Integram o Termo de Referência:

a) o **Termo de Confidencialidade** (Anexo I),

b) o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** (Anexo II), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e

c) o **Termo de Ciência** (Anexo III), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

31.1. A presente contratação está alinhada com os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de forma virtual, sem a necessidade de utilização de papel físico, contribuindo para o desenvolvimento de práticas sustentáveis, reduzindo dessa forma os impactos ambientais.

31.2. Do ponto de vista da dimensão social, o objeto desta contratação oportuniza, ao seu público-alvo, a participação ampla e efetiva por meio do acesso aos textos traduzidos e/ou transcritos, assegurando a validade, a eficácia e a democratização das informações transmitidas.

32. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

33. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

33.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:	CPF:
------------------	------

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

LOCAL E DATA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - PORTARIA ESMPU N. 21/2017

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade: I – o sigilo da senha de acesso; II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas; III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, ____ DE _____. DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 20/10/2025, às 13:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0623901** e o código CRC **D988E51B**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000018/2025-21
ID SEI nº: 0623901